



LEI N.º 2.853/2024

DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024.

AUTORIZA A ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT DE RECURSOS AUTORIZADOS PELA LEI COMPLEMENTAR 171/23/SES QUE DISPÕE SOBRE A TRANSPOSIÇÃO E TRANSFERÊNCIA DOS SALDOS CONSTANTES DO FUNDO DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL, ESTADO DE MINAS GERAIS, APROVA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar por superávit de recursos autorizados pela Lei Complementar n.º 171, de 09 de maio de 2023, que dispõe sobre a transposição e a transferência dos saldos constantes do Fundo de Saúde do município de Coqueiral, Minas Gerais, provenientes de repasses da Secretaria de Estado de Saúde, e de saldos financeiros resultantes de parcerias e convênios firmados com o Estado.

Parágrafo único. Os valores referentes à transposição e transferência são, respectivamente, R\$ 977.425,56 (novecentos e setenta e sete mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e cinquenta e seis centavos) e R\$ 329.365,20 (trezentos e vinte e nove mil, trezentos e sessenta e cinco reais e vinte centavos).

Dotação	Re d	Descrição	Fonte	Valor
02.06.00.10.122.0013.4.008-3190.04.00	333	Contratação por tempo determinado	2.621	17.500,00
02.06.00.10.122.0013.4.008-3190.11.00	334	Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil	2.621	52.000,00
02.06.00.10.122.0013.4.008-3190.13.00	335	Obrigações patronais	2.621	8.464,51
02.06.00.10.301.0005.4.006-3190.04.00	367	Contratação por tempo determinado	2.621	7.395,15
02.06.00.10.301.0005.4.006-3190.04.00	367	Contratação por tempo determinado	2.710	87.329,34
02.06.00.10.301.0005.4.006-3190.11.00	368	Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil	2.621	89.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL COQUEIRAL MG

Rua Minas Gerais, 62 - Vila Sônia - CEP: 37235-000

Telefones: 35 3855-1162 | 35 3855-1166

E-mail: secgeral@coqueiralmg.gov.br

CNPJ: 18.239.624/0001-21

Governando com Amor!

Administração 2021 | 2024

02.06.00.10.301.0005.4.006-3190.13.00	369	Obrigações patronais	2.621	16.920,00
02.06.00.10.301.0005.4.006-3190.16.00	370	Outras despesas variáveis – pessoal civil	2.621	1.000,00
02.06.00.10.301.0005.3.027-3190.04.00	382	Contratação por tempo determinado	2.621	20.000,00
02.06.00.10.301.0264.4.028-3190.04.00	395	Contratação por tempo determinado	2.621	86.933,19
02.06.00.10.301.0264.4.028-3190.11.00	396	Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil	2.621	41.475,59
02.06.00.10.301.0264.4.028-3190.13.00	397	Obrigações patronais	2.621	8.000,00
02.06.00.10.302.0016.4.005-3190.04.00	417	Contratação por tempo determinado	2.621	3.362,29
02.06.00.10.302.0016.4.005-3190.04.00	417	Contratação por tempo determinado	2.621	38.587,86
02.06.00.10.302.0016.4.011-4490.51.00	433	Obras e instalações	2.621	700.000,00
02.06.00.10.303.0004.4.005-3190.04.00	446	Contratação por tempo determinado	2.621	20.000,00
02.06.00.10.303.0004.4.005-3190.11.00	447	Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil	2.621	22.953,05
02.06.00.10.303.0004.4.005-3190.13.00	448	Obrigações patronais	2.621	3.496,61
02.06.00.10.304.0007.4.003-3190.04.00	457	Contratação por tempo determinado	2.621	2.000,00
02.06.00.10.304.0007.4.003-3190.11.00	458	Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil	2.621	24.502,12
02.06.00.10.304.0007.4.003-3190.13.00	459	Obrigações patronais	2.621	4.600,00
02.06.00.10.305.0004.4.004-3190.04.00	468	Contratação por tempo determinado	2.621	27.271,05
02.06.00.10.305.0004.4.004-3190.11.00	469	Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil	2.621	20.000,00
02.06.00.10.305.0004.4.004-3190.13.00	470	Obrigações patronais	2.621	4.000,00
TOTAL				1.306.790,76

Art. 2.º A transposição e a transferência de saldos financeiros de que trata esta lei serão destinadas exclusivamente à realização de ações e serviços públicos de saúde, segundo os critérios definidos pelos arts. 2º e 3º da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

Art. 3.º Constituem recursos para ocorrer com as despesas previstas no artigo 1.º, desde que não comprometidos, o previsto nos termos do Art. 43 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Coqueiral, 20 de fevereiro de 2024.


ROSSANO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal